



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 674/05 -GPM/PD, DE 03/01/05

Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, Sistema, Conselho, Fundo, Controle, Licenciamento Ambiental do Município de Pau D'Arco e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO** - Estado do Pará, com base em suas atribuições legais e em especial o que determina a legislação vigente, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
Da Política Municipal do Meio Ambiente
Capítulo I
Dos Princípios

Art. 1º - A **Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Pau D'Arco**, Estado do Pará, respeitadas as competências do Estado e da União, e o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para o fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento sócio-econômico, visando assegurar a qualidade ambiental propícia a vida.

§ Único - As normas da **Política Municipal de Meio Ambiente** serão, obrigatoriamente, observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado no território do Município de Pau D'Arco, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável, a partir de seus recursos naturais renováveis.

Art. 2º - São princípios básicos da **Política Municipal do Meio Ambiente**, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Todos tem direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado;
- II - O Município de Pau D'Arco e a coletividade tem o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para à atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico;
- III - Desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e a geração de ocupação e renda, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que culminem com o aproveitamento dos recursos naturais de forma equilibrada, porém economicamente sustentável e eficiente para ser socialmente justo e útil.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I - Compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio, visando a segurança das condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade;
- II - Proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável, desde que não afete seus processos vitais;
- III - Possibilitar o zoneamento ecológico-econômico do Município de Pau D'Arco com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida, ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sócio-econômico;
- IV - Possibilitar a articulação e a integralização da ação governamental interna entre os órgãos da respectiva administração direta, indireta e externa desde, com órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, além de ações compartilhadas com organizações não governamentais;
- V - Estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os, continuamente, as inovações tecnológicas e as alterações decorrentes de ações antrópicas ou naturais;
- VI - Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para seu conhecimento científico;
- VII - Criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Garantir o aproveitamento dos recursos naturais de forma, ecologicamente equilibrada, visando a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

IX - Assegurar a participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente e ao livre acesso de todo cidadão as informações relacionadas ao meio ambiente local;

X - Combater qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora que não estejam de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para estes tipos de atividades;

XI - Buscar a efetivação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e de uma consciência ecológica, através de atividades de educação ambiental;

XII - Estabelecer as normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do Município de Pau D'Arco, com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar, na forma dos limites da Lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais público;

XIII - Promover o desenvolvimento de pesquisas e a geração e difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional dos recursos naturais;

XIV - Estabelecer os meios indispensáveis a efetiva imposição ao degradador público ou privado da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízos das sanções penais e administrativas cabíveis;

XV - Garantir a utilização do solo urbano e rural ordenado, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XVI - Garantir o respeito aos povos indígenas, nas formas tradicionais e de organizações sociais e as suas necessidades de reprodução física e cultura, na melhoria de condição de vida nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicada, em consonância com os interesses da comunidade regional, são fatores indispensáveis na ordenação, proteção e defesa do meio ambiente.

Título II
Do Patrimônio Natural do Município de Pau D'Arco

Art. 4º - Compõem o patrimônio natural, os ecossistemas existentes no Município de Pau D'Arco, com seus elementos, leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, inter-relações, de ordem física, química, biológica e social que possibilitem e selecionem todas as formas de vida.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A proteção do patrimônio natural far-se-á através dos instrumentos que tem por fim implementar a **Política Municipal de Meio Ambiente**.

§ 2º - A elaboração de normas sobre o uso ou exploração de recursos que integram o patrimônio natural do Município de Pau D'Arco, deverá observar o previsto nesta Lei, ressalvadas as competências do Estado e da União, visando resguardar os princípios e objetivos da **Política Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 5º - Compõem o potencial genético do Município de Pau D'Arco, os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas.

Art. 6º - Para assegurar a proteção do patrimônio natural pelo potencial genético, compete ao Poder Público Municipal de Pau D'Arco:

I - Garantir os espaços territoriais, especialmente, protegidos, previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a serem assim declarados por ato do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

II - Garantir a preservação dos ecossistemas mais representativos da biodiversidade local;

III - Criar e manter reservas genéticas e bancos de germoplasmas com amostras significativas do potencial genético, dando ênfase às espécies ameaçadas de extinção;

IV - Incentivar a criação e o plantio de espécies nativas e autóctones, visando a conservação das mesmas no seu espaço natural.

§ Único - São espécies as originárias do país e adaptadas as condições do ecossistema amazônico e autóctone as que se encontram em áreas de distribuição natural específicas.

Título III
Do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco

Art. 7º - Fica criado o **SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - SISMA/PD**, com a finalidade de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, bem como fiscalizar sua execução.

Art. 8º - O **SISMA/PD**, em estrutura funcional, terá a seguinte forma:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

I - Como órgão normativo, consultivo, deliberativo: O **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco - COMA/PD**;

II - Como órgão central executor (finalístico): A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/PD** com a função de planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - Como órgãos setoriais, os órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, bem como as fundações constituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração, execução de programas e projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;

IV - Como órgão arrecadador e financiador o **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA/PD**.

Título IV

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco - COMA/PD

Art. 9º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PAU D'ARCO - COMA/PD**, órgão consultivo e deliberativo das políticas municipais de meio ambiente e de participação direta da sociedade civil, vinculado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/PD**, com competências para:

I - Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor e aprovar a criação de **Unidades de Conservação Municipal de Pau D'Arco - UCM/PD**;

III - Normatizar critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

IV - Ser consultado sobre o licenciamento de atividades obrigadas a execução e deliberar, em última instância, sobre projetos que provoquem impacto ambiental, em todas as fases do licenciamento;

V - Sugerir acordos que transformem penalidades pecuniárias em obrigações de fazer e não fazer;

VI - Comunicar agressões ambientais ocorridas no Município de Pau D'Arco, diligenciando, no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Deliberar, em última instância administrativa, o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal;

VIII - Estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas nacionais e internacionais;

IX - Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a preservação do meio ambiente.

Título V

Da Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco - COMA/PD

Art. 10 - O **COMA/PD** será composto por 12 (doze) membros, com representação majoritária da sociedade civil organizada, e entre estes representantes, a maioria de entidades de classes que congregam ações ambientais locais, escolhidos e indicados pela **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco**, que serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo de Pau D'Arco:

§ 1º - Os representantes dos órgãos do Poder Público Municipal, exceto o titular e suplente da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/PD** que são membros natos, serão escolhidos e indicados pelo Chefe do Poder Público Municipal.

§ 2º - Os membros do **COMA/PD** serão nomeados pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco**.

§ 3º - Caso o Chefe do Poder Executivo de Pau D'Arco, não proceda à respectiva nomeação, os membros serão integrados, formalmente ao **COMA/PD** em sua primeira reunião, de acordo com o que determina esta Lei.

Art. 11 - O mandato dos membros do **COMA/PD** será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um único período, desde que o Chefe do Poder Executivo ou a entidade a qual pertença o reindiquem a **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco**.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não cabendo a quem exercer qualquer forma de remuneração.

Art. 13 – No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o **COMA/PD** elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º – No prazo previsto no CAPUT deste artigo, o **COMA/PD** se reunirá e elegerá seu Presidente, que terá mandato de 02 (dois) anos, ao qual competirá dirigir todos os trabalhos inerentes ao **COMA/PD** inclusive, nomear um Secretário Executivo, com remuneração custeada pelo **FMA/PD**.

Art. 14 – Para consecução de suas finalidades, poderá o **COMA/PD**:

- I - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
- II - Determinar ou encomendar estudos, relatórios e projetos visando aperfeiçoar as ações ambientais do Município;
- III - Realizar audiências públicas para avaliação e discussão de atividades ou de políticas que incidam sobre o meio ambiente;
- IV - Promover encontros, palestras, seminários e demais atividades temáticas relacionadas ao meio ambiente;
- V - Propor, formular diretrizes e fiscalizar aplicação do **FMA/PD** e dos demais recursos destinados às atividades ambientais;
- VI - Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;
- VII - Constituir-se em Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º – As matérias a serem submetidas à apreciação do plenário podem ser apresentadas por qualquer membro e constituem-se de:

- I - **Proposta de Resolução** - quando se tratar de deliberação vinculada a competência legal com o **COMA/PD** ou aprovação de projetos ou licenciamento;
- II - **Moção** - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

§ 2º - O Regimento Interno disporá sobre mecanismos de tramitação de matérias e da elaboração das pautas de reuniões do **COMA/PD**.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

Título VI
Da Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco

Art. 15 – Fica instituída a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PAU D'ARCO**, órgão consultivo e deliberativo do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMA/PD**, de participação direta da sociedade civil organizada, vinculado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PD**, com competências para:

§ 1º - A **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco**, se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para dentre outras ações:

I - Dispor e deliberar sobre seu Regimento Interno de funcionamento;

II - Convocar os órgãos e entidades da sociedade civil organizada, que deverão participar da **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco**;

III - Eleger pela maioria simples os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil organizada participante da **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco**;

IV - Discutir a Política Municipal de Meio Ambiente e indicar alternativas viáveis ao desenvolvimento sustentável do Município de Pau D'Arco;

V - A **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco** poderá contar com o assessoramento de convidados, técnicos e especialistas, se houver necessidade.

§ 2º - A **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco** será presidida pelo titular da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco – SEMMA/PD**, e na sua ausência por quem assim os participantes decidirem.

§ 3º - Os órgãos e entidades participantes da **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco**, terão 15 (quinze) dias para enviarem por escrito, os nomes de seus representantes, titular e suplente a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, através da **SEMMA/PD**.

§ 4º - É de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco – SEMMA/PD**, a organização e gestão da **Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco**.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

Título VII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco - SEMMA/PD

Art. 16 - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/PD** com a função de planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar a Política Municipal de Meio Ambiente.

§ Único - A **SEMMA/PA** tem dotação orçamentária própria prevista no Plano Plurianual - PPA, na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17 - Fica desvinculadas das demais Secretarias Municipais as ações relativas ao meio ambiente com suas respectivas receitas, despesas e suas dotações orçamentárias.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Cargo Comissionado para o (a) titular do cargo de Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e suprir o Quadro de Pessoal da **SEMMA/PD**.

Título VIII

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA/PD

Art. 19 - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA/PD**, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas, controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, que visem a melhoria das condições ambientais do Município de Pau D'Arco, observada às diretrizes desta Lei.

§ Único - O **FMA/PD** possui natureza contábil autônoma e constitui Unidade Orçamentária vinculada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/PD**.

Art. 20 - O **FMA/PD** tem as seguintes competências:

- I - Aprovação de planos e critérios de aplicação de seus recursos;
- II - Elaboração de seu Regimento Interno;
- III - Aprovação de orçamentos e condições gerais de operação de seus recursos;
- IV - Encaminhar semestralmente ao TCM/PA a prestação de contas;
- V - Resolver os casos omissos em seu Regimento Interno.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 – O Conselho do **FMA/PD** terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

§ Único – O Regimento Interno será aprovado pelo plenário do **COMA/PD**, em reunião ordinária.

Art. 22 – O **FMA/PD** será gerido por um Conselho integrado pelo titular da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PD** que o presidirá e por 04 (quatro) representantes do **COMA/PD**.

§ 1º – Os membros do **COMA/PD**, que comporão o **FMA/PD** serão eleitos em reunião ordinária do **COMA/PD**.

§ 2º – Dos 04 (quatro) representantes do **COMA/PD**, obrigatoriamente 03 (três) deverão ser da sociedade civil organizada.

§ 3º – Os representantes do **COMA/PD** no **FMA/PD** terão renovação de nomes da mesma forma do **COMA/PD**.

Art. 23 – Constituirão recursos do **FMA/PD**:

I – 0,01% (zero virgula zero um por cento) da receita corrente líquida do Município, diferente da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PD**;

II – Recursos resultantes de doações ou contribuições em dinheiro ou bens de qualquer espécie destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remunerações decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

IV – Recursos provenientes de parcerias, convênios e operação, inclusive internacionais;

V – Recursos provenientes da aplicação de multas cobradas pelo cometimento de infrações as normas ambientais por parte do Poder Público Municipal, bem como na cobrança de taxas de serviços pela utilização de recursos ambientais;

VI – Recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos ocorrerem na área do Município;

VII – Recursos provenientes da cobrança de taxas de licenciamento ambiental a citar: LP, LI e LO ou outras devidas.

§ Único – Os recursos provenientes de condenação judicial por danos ambientais fundamentadas no Inciso VI, deste artigo, serão



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

contabilizados separadamente dos demais e terão aplicação, apenas na reparação de danos ambientais.

Título IX
Do Controle Ambiental
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 24 – Para aplicação do **Controle Ambiental Municipal** na **Política Municipal de Meio Ambiente**, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Entende-se por **Licenciamento Ambiental Municipal**: Procedimento Técnico-administrativo, baseado na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor, para localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividades enquadradas no Anexo I desta Lei;

II - Entende-se por **Licenciamento Ambiental Municipal**: O ato administrativo pelo qual se estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no Anexo I desta Lei;

III - Entende-se por **Avaliação de Impactos Ambientais AIA**: Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de estudos ambientais e procedimentos sistemáticos, par avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades, potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los as necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;

IV - Entende-se por **Estudos Ambientais**: Estudos relativos aos impactos ambientais de empreendimentos e atividades, potencialmente poluidoras e que tem como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de Licença Ambiental Municipal, que ficam assim constituídos:

- a) - **EIA**: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - **RIMA**;
- b) - **EAP**: Estudo Ambiental Preliminar;
- c) - **RAS**: Relatório Ambiental Simplificado;
- d) - **PCA**: Plano de Controle Ambiental;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

- e) - **PRAD**: Projeto de Recuperação de Área Degradada;
- f) - **PMA**: Projeto de Monitoramento Ambiental;
- g) - **ER**: Estudo de Risco.

V - Entende-se por **Impacto Ambiental**: Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem: A saúde, a segurança ou o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a flora e a fauna, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

VI - Entende-se por **Impacto Ambiental Local**: Todo e qualquer impacto ambiental que diretamente (área de influência direta do projeto) afete apenas o território do Município de Pau D'Arco;

VII - Entende-se por **Sistema de Controle Ambiental - SCA**: É o conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

VIII - Entende-se por **Termo de Referência - TR**: Roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;

IX - Entende-se por **Cadastro Descritivo - CD**: Conjunto de informações organizadas em formulários exigidas para análise do Licenciamento Prévio de empreendimentos e atividades.

Art. 25 - São Licenças Ambientais Municipais:

I - **Licença Prévia - LP**: Documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contenha os pré-requisitos e os condicionantes a serem atendidos para as fases subseqüentes, observadas a legislação urbanística prevista no Código Municipal de Posturas e o que determina esta Lei;

II - **Licença de Instalação - LI**: Documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova a proposta do Plano de Controle Ambiental - PCA apresentada;

III - **Licença de Operação - LO**: Documento expedido que atende o efetivo funcionamento da atividade e que atesta a conformidade com as condicionantes das Licenças Prévias e de Instalação (LP e LI).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO
Capítulo II
Das Normas Gerais

Art. 26 – O Controle Ambiental, nos limites do território do Município de Pau D'Arco será exercido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PD**, sempre que possível em conjunto com órgãos das esferas Estadual e Federal, através de acordos e convênios e colaboração mútua, observando, para tal, os preceitos da legislação referente em vigor.

Art. 27 – São instrumentos para implementação da **Política de Meio Ambiente no Município de Pau D'Arco**:

- I - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Pau D'Arco;
- II - A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, de Obras, Edificação e de Posturas;
- III - A legislação orçamentária municipal, tais como o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV - A legislação tributária municipal e respectivas concessões de estímulos e incentivos, serão devidamente aprovadas pela **Secretaria Municipal de Finanças** e pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PD**;
- V - O planejamento e zoneamento municipal, implementado em comum acordo entre a **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte** e a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PD**;
- VI - O Licenciamento Ambiental Municipal;
- VII - O Controle, Monitoramento e a Fiscalização de atividades que causem ou possam causar impactos ou poluição ambiental;
- VIII - Banco de Dados Ambientais Municipais, com informação e indicadores ambientais de situação;
- IX - Estudos Prévios de Impactos Ambientais e respectivos Relatórios de Impactos Ambientais;
- X - Medidas diretivas constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos a utilização, defesa dos recursos naturais, devidamente aprovadas pelo **COMA/PD**;
- XI - A aplicação aos infratores, das penalidades previstas na legislação;
- XII - A definição de Áreas de Proteção Ambiental, bosques e de parques ambientais no Município de Pau D'Arco;
- XIII - A educação ambiental;
- XIV - As audiências públicas;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

XV - Os incentivos a produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;

XVI - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e área de relevante interesse ecológico.

Art. 28 - Os infratores das normas municipais de meio ambiente, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertências por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar as irregularidades;

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) dependendo dos danos causados e do custo para reparação;

III - Suspensão parcial ou total das atividades, até correção das irregularidades;

IV - Cassação de Alvará de Licença Ambiental Municipal concedidas pelo Poder Público Municipal através da **SEMMA/PD**.

§ Único - As penalidades previstas neste artigo podem ser ampliadas cumulativamente e serão objetivos de especificação em norma do **COMA/PD**, visando compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consequência para a coletividade.

Art. 29 - Os recursos contra penalidades devem ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação, não possuindo efeito suspensivo e devem ser julgado na primeira reunião do **COMA/PD**, realizada após sua interposição.

Capítulo III
Do Licenciamento Ambiental

Art. 30 - A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, deverão realizar prévio licenciamento junto a **SEMMA/PD**.

§ 1º - As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento estão elencadas no Anexo I desta Lei, em consonância com a Resolução CONAMA n. 237, de 16 de dezembro de 1.997.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 – Para o licenciamento ambiental no Município de Pau D'Arco poderão ser utilizados os seguintes estudos ambientais, a serem realizados nas fases do licenciamento:

- I - Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
- II - Projeto de Engenharia Ambiental – PEA;
- III - Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- IV - Plano de Controle Ambiental – PCA;
- V - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
- VI - Plano de Monitoramento Ambiental – PMA;
- VII - Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- VIII - Estudo de Risco – ER;
- IX - Relatório de Impacto Ambiental – RIA.

§ 1º - Dentre outras exigências, os estudos deverão apresentar os reflexos sócio-econômicos as comunidades atingidas.

§ 2º - Os impactos diretos e indiretos sobre as outras atividades praticadas no Município de Pau D'Arco.

Art. 32 – Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental correrão as expensas do empreendedor e serão de sua responsabilidade as informações prestadas.

Art. 33 – Os pedidos de licenciamento deverão ser requeridos em formulários próprios junto a **SEMMA/PD**.

§ 1º - Os estudos só poderão ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas na **SEMMA/PD**.

§ 2º - Deverão estar em anexo ao respectivo estudo, a comprovação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART devidamente atualizadas.

§ 3º - Quando o empreendedor protocolar o respectivo estudo competente deverá fazê-lo em 03 (três) vias originais, com exceção do EIA/RIMA que deverá ser em 05 (cinco) vias originais, sendo sua consulta de livre acesso.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A **SEMMA/PD** disponibilizará o roteiro de informações necessárias aos estudos solicitados, bem como, os documentos necessários aos pedidos de licenciamento.

§ 5º - Todos os pedidos de licenciamento, inclusive os de renovação deverão ser publicados de forma resumida em jornal de circulação local ou regional, pelo menos 01 (uma) vez, e as expensas serão arcadas pelo empreendedor, ressalvadas os casos de sigilo industrial ou de segurança nacional.

Art. 34 - Serão usadas as seguintes licenças:

I - **Licença Prévia - LP**: Usada na fase preliminar; aprova a concessão da localização do empreendimento; contem os pré-requisitos a serem atendidos na fase seguinte; não autoriza o início do projeto;

II - **Licença de Instalação - LI**: Usada na fase intermediária do planejamento do empreendimento; aprova os estudos solicitados para aprovação do empreendimento/atividades, autorizando assim, a sua instalação;

III - **Licença de Operação - LO**: Antecede ao funcionamento da atividade e que atesta a conformidade do empreendimento com as condicionantes das Licenças Prévias e de Instalação.

§ Único - As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração da Pessoa jurídica responsável pelo pedido de licenciamento, deverão proceder sua substituição junto a **SEMMA/PD**, devidamente legalizadas, este devendo estabelecer que:

I - A Licença Prévia poderá ser dispensada em caso de ampliação de atividade;

II - O prazo de validade de LP é de 01 (um) ano, a LI de 02 (dois) anos, podendo ser requerido sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - O prazo de validade da LO é de 01 (um) ano podendo ser renovada por igual período.

Art. 35 - Para instrução de pedido de LP e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no protocolo geral da **SEMMA/PD** os seguintes documentos:

I - Requerimento do empreendedor ou representante legal (ver Anexo IV);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

- II - Comprovante do recolhimento da Taxa Ambiental ao **FMA/PA** (ver tabela de valores);
- III - RG, CNPF/MF se pessoa física ou, Contrato Social registrado ou Ata de Eleição da atual Diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- IV - Estudo Ambiental (EIA/RIMA, RAP ou RAS) ou Cadastro Descritivo - CD, conforme couber;
- V - Publicação de edital em jornal de circulação de âmbito local ou regional. A publicação dos editais relativos as LP, LI e LO, bem como aqueles relativos a prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita até 30 (trinta) dias após o pedido. O prazo de análise somente começa ser contado após a entrega da publicação a **SEMMA/PD**.

Art. 36 - Para instrução do pedido de LI e abertura de respectivo processo, o interessado deverá entregar no protocolo geral da **SEMMA/PD** os seguintes documentos:

- I - Requerimento do empreendedor ou do representante legal (ver Anexo IV);
- II - Comprovante do recolhimento da Taxa Ambiental ao **FMA/PD** (ver tabela de valores);
- III - Cópia da licença anterior;
- IV - RG, CNPF/MF se pessoa física ou, Contrato Social registrado ou Ata de Eleição da atual Diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- V - Plano de Controle Ambiental - PCA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente, ou outro que couber;
- VI - Publicação de edital resumido (em jornal de circulação local ou regional), relativos as LP, LI e LO, bem como aqueles relativos a prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após o pedido. O prazo de análise somente começa ser contado após a entrega da publicação na **SEMMA/PD**.

Art. 37 - Para instrução do pedido de LO e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, os seguintes documentos:

- I - Requerimento do empreendedor ou representante legal (ver Anexo IV);
- II - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental ao **FMA/PD** (ver tabela de valores);
- III - Cópia da licença anterior;
- IV - Declaração (ões) do (s) responsável (is) técnico (s) pelo Plano de Controle Ambiental de que os projetos foram implantados em



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com o aprovado da fase de LI acompanhado da ARP de execução do projeto;

V - Publicação de edital resumido em jornal de circulação no Município ou no âmbito regional. A publicação dos editais relativos as LP, LI e LO bem como aqueles relativos a prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após o período. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da publicação a **SEMMA/PD**;

Art. 38 - Excetuam-se a análise que envolve Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, cujo prazo máximo é de 06 (seis) meses, assim como a análise pertinente aos procedimentos simplificados, cujo prazo máximo é de 02 (dois) meses, todas as demais licenças devem ser analisadas em prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 39 - Em caso de indeferimento de alguma licença, o empreendedor poderá apresentar uma Justificativa Técnica dirigida ao Secretario (a) Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco solicitando a sua reanálise.

§ Único - Caso mantida a negativa caberá recurso administrativo ao **COMA/PD** que deverá manifestar-se positiva ou negativamente num prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do documento.

Art. 40 - É nula a emissão de qualquer licença quando emitidas ou não cumpridas integralmente as exigências legais e, também, aquelas acatadas pelo Poder Público Municipal em decorrência de Audiência Pública.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, aos 03 DE JANEIRO DE 2005.


MARIOSVAL DUETTI REZENDE SILVA
Prefeito Municipal de Pau D'Arco



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, SEGUNDO O POTENCIAL
DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO.

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Abate de aves	III
Abate de suínos	III
Açougues	I
Auto elétricas	III
Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Fabricação artesanal de produtos de perfumarias	III
Fabricação de artefatos diversos de couro e peles	II
Fabricação de peças ornatos, estrutura de cimento, gesso e fibro-cimento	III
Fabricação de artesanato de origem diversa	I
Fabricação de detergentes	III
Fabricação de refrigerantes	II
Fabricação de velas	I
Indústria têxtil	II
Lacticínios	III
Lavanderias e tinturarias	II
Lava-jatos	II
Limpa-fossa	II
Marmorarias	II
Matadouros	III
Movelarias	II
Oficinas de rebobinamentos de bombas e motores	II
Oficinas de carros	II
Oficinas de lanternagens e pinturas	I
Oficinas de motos	I
Oficinas de bicicletas	I
Panificadoras	I
Pinturas de placas e letreiros	I
Recondicionamento de pneumáticos	III
Retificas e tornearias	II
Secagem e salga de peles e couros	II
Serralherias em geral	II
Sucatas e metais	II
Vendas de lubrificantes	I
Vidraçaria	I



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

MINERÁRIOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos	II
Olarias	III

INFRA-ESTRUTURA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Bares com aparelhagem de som	I
Casas noturnas	II
Dedetização, desinfecção e desratização	II
Garagem de caminhões pesados	III
Garagens de empresas de transportes urbanos	III
Gráficas	II
Hospitais	III
Laboratórios de análises clínicas	III
Ourivesarias	I
Postos de saúde	III
Postos de venda de combustíveis	III
Serviços de cargas e descargas de extintores de incêndio	II

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Aqüicultura e piscicultura	
Piscicultura intensiva em tanques e redes	II
Piscicultura em sistema seme-intensivo	I
Piscicultura em sistema extensivo	I
Carvoarias	III
Depósitos de vendas de produtos agropecuários	II
Hortas	II
Palmitais	II



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

PARÊMETROS DE AVALIAÇÃO			
PORTE DE EMPREENDIMENTO	(1) ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO m ²	(2) INVESTIMENTO TOTAL EM R\$	(3) Nº. TOTAL DE PESSOAS TRABALHANDO NO EMPREENDIMENTO
Mínimo	< ou igual a 250	< ou igual a 1.500	< ou igual a 10
Pequeno	> 250 e < ou = 500	> ou = a 1.500 e/ou = 5.000	> ou = a 10 e < ou = a 50
Médio	> 500 e < ou = 5.000	> ou = a 5.000 e < ou igual a 50.000	> ou = a 50 e < ou = a 100
Grande	> 5.000 e < ou = a 40.000	> ou = a 50.000 e < ou = a 250.000	> ou = a 100 e/ou = a 1.000
Especial	> 40.000	> 250.000	> 1.000

OBS.: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Considera-se área total do empreendimento (constituída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística.

Considera-se investimento total: Terreno, construções, máquinas e equipamentos (pessoal próprio + pessoal terceirizado).

No requerimento deverá conter: Área total do empreendimento; investimento total e, número total de pessoas trabalhando no empreendimento.

LEGENDA:

- < - Menor
- > - Maior
- = - Igual
- Nº. - Número
- + - Mais



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

CADASTRO PARA AJUSTAMENTO AO CONTROLE AMBIENTAL MUNICIPAL

1 - DADOS DO EMPREENDEDOR

NOME		
CNPJ		
RUA/AV.		N.
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
FONE/FAX/CELULAR	E-MAIL	

2 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

3 - LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

Rua/Av.	N.
Bairro/Distrito	CEP.
Croqui de situação (respeitar o norte verdadeiro)	
Informar claramente: 1 - Cursos d'água mais próximo do empreendimento com indicação as distâncias e sentido do fluxo. 2 - Citar e localizar as vias de acesso. 3 - Mencionar a ocupação das áreas circunvizinha, tipo de vegetação da área.	

4 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

NOME		
CNPJ/MF	RG.	SSP/
RUA/AV.		N.
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP.
FONE/FAX/CELULAR	E-MAIL	

Pau D'Arco - Pará, _____ de _____ de _____.

Assinatura

OBS.: Modelo básico, pode ser exigidas outras informações.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV
REQUERIMENTO

Nome/Razão Social;			
Nome De Fantasia:			
CNPJ/CNPJ	Insc. Est.	Insc. Mul.	Insc. Mobiliária
Rua/Av.			N.
Bairro/Distrito		Cep.	
<input type="checkbox"/> Licença Prévia	<input type="checkbox"/> Prorrogação Licença Prévia		
<input type="checkbox"/> Licença de Instalação	<input type="checkbox"/> Prorrogação Licença de Instalação		
<input type="checkbox"/> Licença de Operação	<input type="checkbox"/> Termo de Referência (Carta Consulta)		
<input type="checkbox"/> Renovação de Licença de Operação	<input type="checkbox"/> Adequação		
<input type="checkbox"/> Substituição de Licença	<input type="checkbox"/> Outro (s)		
Licença Existente n.	Validade:	Valor do investimento R\$	
Principais características do empreendimento/atividade:			

2 - ANEXOS

DOCUMENTOS	N. FOLHAS

3 - REPRESENTANTES LEGAIS

NOME	VÍNCULO	CNPJ/MF

4 - INFORMAÇÕES PARA CONTATO E CORRESPONDÊNCIAS

NOME	
Av./Rua	N.
Município	CEP.
Fone/fax/celular	E-mail

Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste Requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e/ou anexos indicados no item 11.

Nestes termos, pede deferimento.

Pau D'Arco - Pará _____ de _____ de _____.

Assinatura

OBS.: Modelo básico, pode ser exigidas outras informações.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA DE CONVERSÃO
VALORES EM REAIS**

CLASSE	MÍNIMO - A			PEQUENO - B			MÉDIO - C			GRANDE - D			ESPECIAL - E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licenças/grau Licença Prévia	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75
Licença de Instalação	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80
Licença para Operação	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85

Atenção: Os empreendimentos de atividades classificados em médios, grandes e especiais serão cobrados em dobro, triplo e quádruplo, respectivamente.

LEGENDA

Classe quanto ao porte do empreendimento:

- A - Mínimo
- B - Pequeno
- C - Médio
- D - Grande
- E - Especial

Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradadoras:

- I - Pequeno
- II - Médio
- III - Alto

Pesquisa, adaptação e digitação: **SAULO COUSO.**